



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PROJETO DE LEI Nº 152/2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia, telefonia, gás e construtoras a repararem as vias municipais em que realizarem intervenções na cidade de Hortolândia**

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nas vias municipais nas quais as concessionárias de serviços públicos de água, esgoto, energia, telefonia, gás e construtoras realizarem intervenções, ficarão obrigadas a reparar a via observado o seguinte:

I - Se o somatório dos cortes atingirem 30% (trinta por cento) da área, fica obrigada a recapear toda a sua extensão.

II - Nas demais intervenções, a reparar o corte e recompor a pavimentação no seu entorno, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área do corte e de meio-fio a meio-fio.

**Parágrafo único.** As intervenções deverão observar as normas técnicas da Secretaria Municipal de Obras de Hortolândia.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto na presente lei ensejará a notificação para que a respectiva concessionária, empresa ou construtora promova a reparação do corte e recomposição da pavimentação da via em até 60 (sessenta) dias sob pena de multa diária no valor de 5.000 (cinco mil) UFMH (valores de referência do município).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

É notório que em Hortolândia, o descaso, a negligência e a total falta de compromisso de algumas concessionárias, permissionárias e empresas, as quais não desenvolvem corretamente a sua função social e a devida prestação de serviço a comunidade.

O que ocorre atualmente, podemos mencionar tranquilamente os descasos de algumas empresas, a qual necessita abrir valas em via pública, para proceder ligações e/ou reparos na rede de fornecimento de água ou na rede de coleta de esgoto, ou até mesmo implantação de obras de drenagem, além da demora no atendimento do problema, deixa a vala a céu aberto sem fazer a devida recomposição da pavimentação da via e quando o faz, realiza um trabalho ruim de péssima qualidade.

Por isso, peço a compreensão, para que aprovemos este Projeto de Lei, para que possamos dar ao Poder Executivo um instrumento legal e eficaz para coibirmos o descompromisso e a negligência dessas empresas.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração e compreensão dos Nobres Pares, para que aprovemos este Projeto de Lei, para que possamos dar ao Poder Executivo um instrumento legal e eficaz para coibirmos o descompromisso e a negligência dessas empresas.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2023.

**Clodoaldo Santos da Silva**  
**Vereador - MDB**

